

# REGULAMENTOS DOS PRÉMIOS ESCOLARES



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE D  
**COIMBRA**

## PRÉMIO DOUTOR PAULO MERÊA

### Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Paulo Merêa* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Edições Almedina, S. A..

### Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Históricas, com exceção da História do Direito Luso-Brasileiro.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, com exceção da História do Direito Luso-Brasileiro, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste numa abertura de crédito no valor de € 700,00 (setecentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina, S. A. ou quaisquer outros serviços por ela prestados.

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Doutor Paulo Merêa”.

2. Do sobrescrito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

### **Artigo 7.º**

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, designados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

### **Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

### **Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

### **Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

### **Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

### **Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

### **Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.

## PRÉMIO DR. PEDRO GORDILHO

### Artigo 1.º

O *Prémio Dr. Pedro Gordilho* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em associação com o Ilustre Advogado Senhor Dr. Pedro Gordilho, que oferece o seu alto patrocínio financeiro.

### Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Mestrado em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área da História do Direito Luso-Brasileiro.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante com melhor classificação na unidade curricular História do Direito, do Mestrado em Direito, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 16 (quinze) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste na atribuição de quantia pecuniária de € 700,00 (setecentos euros).

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Dr. Pedro Gordilho”.

2. Do sobrescrito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

#### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

#### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

#### **Artigo 7.º**

1. Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2. O presidente do júri é, em qualquer caso, o Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos.

3. No caso de absoluta impossibilidade do Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos para assumir a presidência do júri, este será designado pelo Diretor da Faculdade de Direito.

4. Os restantes vogais são designados pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob proposta do presidente do júri.

#### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

### **Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

### **Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

### **Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

### **Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

### **Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.



### **Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.

## PRÉMIO DOUTOR PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA

### Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Plínio Corrêa de Oliveira* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em associação com o Ilustre Eng.º Adolpho Lindemberg, que oferece o seu alto patrocínio financeiro.

### Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área da História do Direito Luso-Brasileiro.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este será atribuído ao Estudante mais bem classificado na unidade curricular de História do Direito Luso-Brasileiro, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste na atribuição da quantia pecuniária de 1000€ (mil euros).

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Professor Doutor Plínio Corrêa de Oliveira”.

2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

#### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

#### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- g) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- h) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- i) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- j) Serem escritos em português;
- k) Serem apresentados dactilografados ou impressos;
- l) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

#### **Artigo 7.º**

1. Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2. O presidente do júri é, em qualquer caso, o Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos.

3. No caso de absoluta impossibilidade do Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos para assumir a presidência do júri, este será designado pelo Diretor da Faculdade de Direito.

4. Os restantes vogais são designados pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob proposta do presidente do júri.

#### **Artigo 8.º**

O Júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

### **Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

### **Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

### **Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

### **Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

### **Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

### **Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.

## PRÉMIO DOUTOR MACHADO VILLELA

### Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Machado Villela* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Edições Almedina, S. A..

### Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área do Direito Internacional (Público ou Privado).

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste abertura de crédito no valor de € 700,00 (setecentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina, S. A. ou quaisquer outros serviços por ela prestados.

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Doutor Machado Villela”.

2. Do sobrescrito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, email, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

### **Artigo 7.º**

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

#### **Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

#### **Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

#### **Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

#### **Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.



### **Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.

## PRÉMIO DR. FRANCISCO SALGADO ZENHA

### Artigo 1.º

O *Prémio Dr. Francisco Salgado Zenha* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o alto patrocínio da Fundação Francisco Salgado Zenha, em homenagem a este ilustre Advogado, comprometido com a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e com a afirmação plena dos direitos do homem.

### Artigo 2.º

O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito dos Cursos de Licenciatura ou de Mestrado em Direito ou Administração Público-Privada, o melhor trabalho escrito sobre temas de direitos do homem, direito humanitário ou direitos fundamentais.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia pecuniária de 700,00 € (setecentos euros).
2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Dr. Francisco Salgado Zenha”.
2. Do sobrescrito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, email, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

#### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

#### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

#### **Artigo 7.º**

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

#### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

#### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

### **Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

### **Artigo 11.º**

Com base nestes elementos e nos termos previstos pelo presente Regulamento, o o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 12.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.

## PRÉMIO DOUTOR BELEZA DOS SANTOS

### Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Beleza dos Santos* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Edições Almedina, S. A..

### Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Criminais.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste abertura de crédito no valor de € 700,00 (setecentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina, S. A. ou quaisquer outros serviços por ela prestados.

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Doutor Beleza dos Santos”.

2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

#### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

#### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

#### **Artigo 7.º**

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

#### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

#### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

**Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

**Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

**Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

**Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

**Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

**Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.



## PRÉMIO DOUTOR MARNOCO E SOUZA

### Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Marnoco e Souza* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Edições Almedina, S. A..

### Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Políticas, com exceção da área de Direito Internacional Público.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste abertura de crédito no valor de € 700,00 (setecentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina ou quaisquer outros serviços por ela prestados.

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Doutor Marnoco e Souza”.

2. Do sobrescrito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, email, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

### **Artigo 7.º**

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

#### **Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

#### **Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

#### **Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

#### **Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.

## PRÉMIO DOUTOR JOSÉ ALBERTO DOS REIS

### Artigo 1.º

O *Prémio Doutor José Alberto dos Reis* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o alto patrocínio da Fundação José Alberto dos Reis, em homenagem a este ilustre Professor.

### Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área do Direito Processual Civil.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia pecuniária no valor de 700,00€ (setecentos euros).

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Doutor José Alberto dos Reis”.

2. Do sobrescrito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

#### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

#### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

#### **Artigo 7.º**

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

#### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

#### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

#### **Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

#### **Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

#### **Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

#### **Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

#### **Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.



## PRÉMIO DOUTOR GUILHERME MOREIRA

### Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Guilherme Moreira* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o alto patrocínio da Fundação Rangel de Sampaio, em homenagem àquele ilustre Professor.

### Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Civilísticas, com exceção das áreas de Direito Processual Civil e de Direito Internacional Privado.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante melhor classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia pecuniária no valor de 700,00€ (setecentos euros).

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Doutor Guilherme Moreira”.

2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

#### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

#### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

#### **Artigo 7.º**

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

#### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

#### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

#### **Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

#### **Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

#### **Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

#### **Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

#### **Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.

## PRÉMIO DOUTOR TEIXEIRA RIBEIRO

### Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Teixeira Ribeiro* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Fundação La Caixa, em colaboração com o BPI.

### Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Económicas.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante mais bem classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia pecuniária no valor de 700€ (setecentos euros).

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Doutor Teixeira Ribeiro”.

2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

#### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

#### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

#### **Artigo 7.º**

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

#### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

#### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

#### **Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

#### **Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

#### **Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

#### **Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.



## PRÉMIO DOUTOR LUIZ CABRAL DE MONCADA

### Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Luiz Cabral de Moncada* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em homenagem a este seu ilustre Professor e tem o patrocínio financeiro da Edições Almedina, S. A..

### Artigo 2.º

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Direito, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área das Ciências Jurídico-Filosóficas.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este é atribuído ao Estudante melhor classificado em qualquer das unidades curriculares da área referida no número anterior, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste abertura de crédito no valor de € 700,00 (setecentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina ou quaisquer outros serviços por ela prestados.

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Doutor Luiz Cabral de Moncada”.

2. Do sobrescrito referido no nº 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

#### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

#### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- b) Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- c) Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Serem escritos em português;
- e) Serem apresentados datilografados ou impressos;
- f) Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

#### **Artigo 7.º**

Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, convidados para o efeito pelo Diretor, sendo presidente do júri o Professor mais antigo que o integrar.

#### **Artigo 8.º**

O júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

#### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

**Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

**Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

**Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

**Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

**Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

**Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

**Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio Doutor Manuel de Andrade.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.

## PRÉMIO DOUTOR MANUEL DE ANDRADE

### Artigo 1.º

O *Prémio Doutor Manuel de Andrade* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o alto patrocínio da Fundação Rangel de Sampaio, em homenagem àquele ilustre Professor.

### Artigo 2.º

O PRÉMIO é atribuído anualmente ao Estudante do 1.º Ciclo de Estudos em Direito que concluir a sua Licenciatura com a classificação média final mais elevada, apurada, até à casa decimal disponibilizada pela plataforma Nónio, de acordo com o Regulamento da Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, desde que seja igual ou superior a 16 (dezasseis) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia no valor de 1500€ (mil e quinhentos euros).
2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

### Artigo 5.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas no artigo 4.º.

### **Artigo 6.º**

Com base nestes elementos e nos termos do presente Regulamento, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 7.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.



## PRÉMIO ANTÓNIO RIBEIRO DOS SANTOS

### Artigo 1.º

O *Prémio António Ribeiro dos Santos* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o alto patrocínio da Fundação Rangel de Sampaio.

### Artigo 2.º

O PRÉMIO é atribuído anualmente ao Estudante do 1.º Ciclo de Estudos em Administração Público-Privada que concluir sua Licenciatura com a classificação média final mais elevada, apurada, até à casa decimal disponibilizada pela plataforma Nónio, de acordo com o Regulamento da Licenciatura em Administração Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, desde que seja igual ou superior a 16 (dezassex) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste na atribuição de uma quantia no valor de 1500€ (mil e quinhentos euros).

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

### Artigo 5.º

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas no artigo 3.º.

### **Artigo 6.º**

Com base nestes elementos e nos termos do presente Regulamento, o Diretor da Faculdade de Direito decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 7.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.



## PRÉMIO BASÍLIO ALBERTO SOUSA PINTO

### Artigo 1.º

O *Prémio Basílio Alberto Sousa Pinto* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em homenagem ao ilustre cultor da História da Administração Pública Empresarial em Portugal, com o patrocínio da Edições Almedina, S. A..

### Artigo 2.º

O PRÉMIO é atribuído anualmente ao Estudante do 2.º Ciclo de Estudos em Administração Público-Privada que concluir o seu Mestrado com a classificação média final mais elevada, apurada, até à casa decimal disponibilizada pela plataforma Nónio, de acordo com o Regulamento do Mestrado em Administração Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, desde que seja igual ou superior a 16 (dezasseis) valores.

### Artigo 3.º

1. O PRÉMIO consiste numa abertura de crédito no valor de 1500€ (mil e quinhentos euros), a utilizar na aquisição de livros editados pela Edições Almedina ou quaisquer outros serviços por ela prestados.

2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### Artigo 4.º

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de cada ano letivo.

### Artigo 5.º

Concluída a época especial, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas no artigo 3.º.

### **Artigo 6.º**

Com base nestes elementos e nos termos do presente Regulamento, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 7.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.

## **PRÉMIO GAMA BARROS (DOUTOR ROBERTO ROSAS)**

### **Artigo 1.º**

O *Prémio Gama Barros* (PRÉMIO) é instituído pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em associação com o Ilustre Advogado e Membro da Academia Brasiliense de Letras, Professor Doutor Roberto Rosas, que oferece o seu alto patrocínio financeiro, em homenagem àquele ilustre cultor da História da Administração Pública em Portugal.

### **Artigo 2.º**

1. O PRÉMIO destina-se, em princípio, a galardoar anualmente o Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que apresentar, no âmbito do Curso de Licenciatura em Administração Público-Privada, o melhor trabalho escrito sobre um tema da área da História da Administração Pública.

2. Se não forem apresentados trabalhos escritos a concurso ou se aos trabalhos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do PRÉMIO, este será atribuído ao Estudante mais bem classificado nas unidades curriculares de História da Administração Pública I e História da Administração Pública II, desde que essa classificação seja, no mínimo, de 15 (quinze) valores.

### **Artigo 3.º**

1. O PRÉMIO consiste na atribuição da quantia pecuniária de 1000€ (mil euros).
2. Quando for atribuído *ex aequo*, o PRÉMIO é dividido por dois ou mais concorrentes.

### **Artigo 4.º**

1. Os Estudantes que pretendam apresentar-se a concurso nos termos do n.º 1 do artigo 2.º devem entregar quatro exemplares dos seus trabalhos nos Serviços Administrativos da Faculdade em sobrescrito fechado e dirigido ao Diretor da Faculdade de Direito, com a indicação “Prémio Gama Barros”.

2. Do sobredito referido no n.º 1, devem ainda constar os seguintes elementos: nome, número de estudante, morada, telefone e telemóvel, *email*, bem como o(s) título(s) do(s) trabalho(s) apresentado(s).

3. A Faculdade de Direito fixará, anualmente, por meio de edital, o prazo de apresentação dos trabalhos escritos.

#### **Artigo 5.º**

O mesmo aluno pode apresentar a concurso mais do que um trabalho, assim como concorrer em diversos anos, mas nenhum trabalho será admitido mais do que uma vez a concurso.

#### **Artigo 6.º**

Para serem admitidos a concurso, os trabalhos devem respeitar os seguintes requisitos:

- m)* Serem elaborados pelo candidato no ano letivo em questão;
- n)* Respeitarem as regras de originalidade e integridade académica;
- o)* Versarem sobre temas referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
- p)* Serem escritos em português;
- q)* Serem apresentados dactilografados ou impressos;
- r)* Não terem sido anteriormente apresentados a qualquer concurso.

#### **Artigo 7.º**

1. Os trabalhos são apreciados e classificados por um júri constituído por três docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2. O presidente do júri é, em qualquer caso, o Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos.

3. No caso de absoluta impossibilidade do Senhor Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos para assumir a presidência do júri, este será designado pelo Diretor da Faculdade de Direito.

4. Os restantes vogais são designados pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob proposta do presidente do júri.

### **Artigo 8.º**

O Júri decide sobre a admissão dos trabalhos apresentados a concurso, aprecia e discute os trabalhos admitidos e classificá-los-á em mérito relativo.

### **Artigo 9.º**

O PRÉMIO é atribuído pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra ao(s) trabalho(s) escolhido(s) pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.

### **Artigo 10.º**

O júri pode propor que o PRÉMIO seja atribuído a mais do que um trabalho, podendo também, por falta de mérito absoluto dos trabalhos admitidos a concurso, propor que o PRÉMIO não seja atribuído a esses trabalhos.

### **Artigo 11.º**

Caso se verifique a hipótese do n.º 2 do artigo 2.º, o regime é o definido nos artigos 12.º a 16.º do presente Regulamento.

### **Artigo 12.º**

Para efeitos da atribuição deste PRÉMIO nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, são apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de setembro de cada ano letivo.

### **Artigo 13.º**

Em caso de igualdade, o valor do PRÉMIO é dividido pelos alunos que tenham obtido a mesma classificação.

### **Artigo 14.º**

Concluídos os exames da época especial de setembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove a identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º, n.º 2 e 12.º do presente Regulamento.

### **Artigo 15.º**

Com base nestes elementos e de acordo com o disposto nos artigos 12.º a 14.º e 16.º, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra decide sobre a atribuição do PRÉMIO.

### **Artigo 16.º**

1. No âmbito dos Prémios instituídos pela Faculdade, o mesmo Estudante só pode cumular o valor deste PRÉMIO com o valor do Prémio António Ribeiro dos Santos.

2. Quando um Estudante for elegível para vencer mais do que um Prémio, mas não puder cumular os seus valores, é-lhe atribuído o valor daquele:

- a) que se refere a um trabalho; ou
- b) que se refere à classificação mais elevada, quando o Estudante não obtiver qualquer Prémio pela realização de um trabalho; ou
- c) cujo valor é, em concreto, partilhado por um menor número de galardoados.

### **Artigo 17.º**

O presente Regulamento aplica-se à atribuição do PRÉMIO posterior à sua entrada em vigor.